

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA

Aviso de Contratação 179/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
179/2026	153063-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	LAIRTON LEAO CREA FILHO	15/10/2026 10:33 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23073.084332/2026-28

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DL Nº 374/2026

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Pará – UFPA (UASG 153063)

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das despesas de custeio do projeto “Escola de Amor Próprio: Ações de Cuidados Psicopedagógicos Mediadas por Tecnologias Educacionais para Crianças e Adolescentes do Movimento República de Emaús”, coordenado pela professora Valdete Leal de Oliveira, do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará (IEMCI/UFPA), no âmbito do Edital PROEX nº 06/2025 – PROEXIA – República de Emaús.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.787,75 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

21/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

9:00 às 15:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 374/2026

(Processo Administrativo nº 23073.084332/2026-28)

Torna-se público que a Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), sediado na Rua Augusto Corrêa, nº 01, bairro Guamá, Belém/PA, realizará Dispensa Eletrônica, com disputa, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das despesas de custeio do projeto “Escola de Amor Próprio: Ações de Cuidados Psicopedagógicos Mediadas por Tecnologias Educacionais para Crianças e Adolescentes do Movimento República de Emaús”, coordenado pela professora Valdete Leal de Oliveira, do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará (IEMCI/UFPA), no âmbito do Edital PROEX nº 06/2025 – PROEXIA – República de Emaús, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação o Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo para atendimento de demanda específica do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará (IEMCI/UFPA), no âmbito do projeto “Escola de Amor Próprio: Ações de Cuidados Psicopedagógicos Mediadas por Tecnologias Educacionais para Crianças e Adolescentes do Movimento República de Emaús”, coordenado pela professora Valdete Leal de Oliveira.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais aplicáveis.

3.2.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza e o objeto da contratação;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada sua participação pela legislação aplicável.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos subitens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o subitem 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo observar os quantitativos estabelecidos para cada item no Termo de Referência.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, devendo os preços ofertados observar as mesmas condições de fornecimento estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam o fornecedor contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, quando aplicável.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os materiais nas condições estabelecidas, em quantidades e qualidades adequadas ao atendimento da contratação, promovendo, quando requerido, a substituição dos produtos em desconformidade.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

4.11. Não será estabelecida margem de preferência específica para os materiais objeto desta contratação, sem prejuízo da observância de eventual disposição legal ou regulamentar aplicável.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro de seu lance final aceitável.

4.13.1. Feita essa opção, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema, quando adotado o critério de menor preço.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização dos lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, de forma pontual, no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável para o item, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o item, a fim de obter proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer com proposta acima do preço máximo aceitável para o item.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado aos fornecedores e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço máximo aceitável para o item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. A proposta ajustada deverá conter a descrição do material ofertado, a marca, quando aplicável, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário e o valor total do item, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros pertinentes, incluindo:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ do fornecedor, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.5.1. Quando legalmente cabível, a consulta poderá abranger o CPF do sócio majoritário do fornecedor, para verificação das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

6.6. Para consulta de fornecedores pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando contemplar os cadastros necessários à verificação.

6.7. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.7.1. O fornecedor será convocado a se manifestar previamente a eventual decisão desfavorável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.7.2. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, o fornecedor será considerado impedido de participar ou contratar, conforme o caso e os efeitos da sanção identificada.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, o responsável pela condução do procedimento verificará, quando necessário, o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na legislação aplicável.

6.9. Verificadas as condições de participação e a aplicação do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo aceitável para o item, após eventual negociação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não atender aos critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

6.10.6. apresentar desconformidade com outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade da proposta, mediante apresentação de elementos comprobatórios pertinentes.

6.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem, por si só, motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço ofertado e que sejam preservadas as condições e a substância da proposta.

6.12.1. O ajuste previsto no subitem anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos materiais, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada, quando necessário.

6.14. Se a proposta ou o lance vencedor de determinado item for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

6.15. Havendo necessidade, a sessão pública poderá ser suspensa, com comunicação aos participantes, por meio do sistema eletrônico, da nova data e do horário previstos para sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, será iniciada a fase de habilitação dos fornecedores classificados, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, conforme as regras deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior poderá implicar a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões permitir a confirmação da regularidade documental.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados para habilitação, ou de documentos não abrangidos pelo SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, sob pena de inabilitação, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, quando cabível.

7.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação assim exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por previsão legal, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz, desde que devidamente comprovada essa condição.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis à contratação, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos exigidos para habilitação, a sessão pública poderá ser suspensa, com comunicação aos participantes, por meio do sistema eletrônico, da nova data e do horário previstos para sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de apresentação dos documentos exigidos, seja pela apresentação de documentos em desacordo com as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de fornecedor que atenda às especificações do objeto, ao preço máximo aceitável e às condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado, observadas as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor vencedor será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra, conforme definido pela Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo para aceite do instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada dentro do prazo estabelecido, desde que aceita pela Administração.

8.3. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

8.3.1. O instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O fornecedor fica vinculado à sua proposta, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, bem como às condições da contratação estabelecidas pela Administração.

8.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, observadas as condições de suas propostas e as disposições legais aplicáveis.

8.5. A contratação será formalizada para o fornecimento integral dos materiais, em remessa única, conforme as especificações, os quantitativos, os preços aceitos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. A contratação terá vigência pelo período necessário à entrega integral dos materiais, ao recebimento definitivo e à conclusão das obrigações decorrentes, observadas as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A presente contratação não constitui registro de preços e destina-se ao atendimento da demanda específica do projeto “Escola de Amor Próprio: Ações de Cuidados Psicopedagógicos Mediadas por Tecnologias Educacionais para Crianças e Adolescentes do Movimento República de Emaús”, coordenado pela professora Valdete Leal de Oliveira, do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará (IEMCI /UFPA), no âmbito do Edital PROEX nº 06/2025 – PROEXIA – República de Emaús.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificado ou inabilitado, ou não aceite formalizar a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para verificar a aceitabilidade de suas propostas e o atendimento às exigências de habilitação.

9.2. A convocação dos fornecedores remanescentes será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.3. O fornecedor convocado deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, inclusive quanto à apresentação de documentos complementares e à adequação da proposta ao último lance ofertado, quando cabível.

9.4. A Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, observados o preço máximo aceitável e as demais condições estabelecidas para a contratação.

9.5. Caso nenhum dos fornecedores remanescentes atenda às exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, ou não seja possível obter proposta vantajosa, a Administração poderá declarar o procedimento fracassado, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, a exemplo de Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento substitui o contrato, quando legalmente admitido, aplicando-se à relação estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os direitos da Administração Pública previstos na referida legislação.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5. No momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser preservadas durante a vigência contratual, conforme a legislação aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item prejudicado pela conduta do fornecedor, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada na forma da legislação aplicável.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções específicas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas durante a execução da contratação poderão ser detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver, desde que compatíveis com este Aviso de Contratação Direta e com a legislação aplicável.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data para a realização do procedimento;

12.1.2. Conceder prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, quando cabível e observada a legislação aplicável;

12.1.3. Realizar nova contratação, mediante procedimento legalmente cabível, utilizando, quando pertinente, os preços obtidos na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, desde que atendidas as exigências legais e as condições de habilitação aplicáveis.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 também poderão ser adotadas caso não haja comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, a Administração comunicará a nova data e o horário para sua realização pelos meios oficiais de divulgação, observadas as regras aplicáveis ao sistema eletrônico utilizado.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, conforme a legislação aplicável.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as de seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação e prevalência estabelecidas pela legislação aplicável e pela documentação do processo de contratação, mediante análise da Administração.

12.11. Da sessão pública será disponibilizada ata no sistema eletrônico utilizado para a realização do procedimento.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Belém-Pará, 15 de outubro de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo/Função]

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAIRTON LEAO CREA FILHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 10:33:21.